



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
MULUNGU-CE**

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2023.06.06.001 - ADM

Credenciamento nº 001/2023

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: Francisco das Chagas Pereira Junior – Leiloeiro Publico Oficial

01. DA IMPUGNAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação referente ao **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, impetrado pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JUNIOR**, com base no Art. 41, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

02. DOS FATOS

Insurge-se o impugnante contra a presença do **5.7. do Termo Convocatório**, alegando que o referido item tem um direcionamento a contratação do leiloeiro impedindo desta forma a livre concorrência em igualdade de condições com os demais, utilizando para tanto, artigo de Lei explicitamente inconstitucional conforme artigo anexado a sua peça impugnatória, datada de 26 de junho de 2023 e protocolado em 27 de junho de 2023.

O que segundo a mesmo impossibilitaria a participação não somente da impugnante, como de diversos outros leiloeiros, afetando assim de forma direta a competitividade do certame.

Por fim, pede a impugnante a exclusão do item em apreço e a republicação do termo convocatório e reestabeleça assim o caráter competitivo do certame.

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

03. DA ANALISE DAS ALEGAÇÕES

Analisando o aventado pela impugnante é pertinente que se faça a retificação do Edital, em relação a forma de realização do sorteio ressalta-se que já foi feito adendo ao Edital, no qual está disposto a forma de realização da conferência dos documentos de habilitação, bem como realização do sorteio.

Passando a ter a sua seguinte configuração.

Onde se lia:

5.7. Serão habilitados todos os leiloeiros comprovadamente credenciados pela Junta Comercial do Estado do Ceará e desde que atendam as exigências do Edital, sendo considerado critério de escolha de Leiloeiro Oficial a escala da antiguidade (tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará), conforme disposto no Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.

Passa a ler:

5.7. Serão habilitados todos os leiloeiros comprovadamente credenciados pela Junta Comercial do Estado do Ceará e desde que atendam as exigências do Edital, sendo considerado critério de escolha de Leiloeiro Oficial por meio

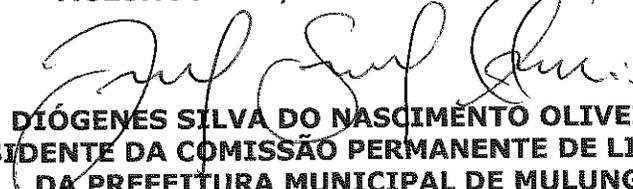
sorteio, em ato público na presença de todos os licitantes, para o qual todos os habilitados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

04. DA DECISÃO

Face ao exposto, este Presidente, tendo feita toda a análise do pedido do impugnante **Francisco das Chagas Pereira Junior – Leiloeiro Público Oficial**, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento, tendo em vista justificadas às margens dos enunciados acima, as alegativas da mesma para o caso em comento.

Mantenho a data anteriormente aprazada, para a realização do certame, isso porque, de acordo com o Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, a redução da quantidade de certificados de capacidade técnica não afeta na formulação de propostas/habilitação. Eventuais proponentes que já tenham protocolado suas propostas seguindo a exigência relativa a apresentação, não serão em nada prejudicados haja vista que estarão contemplando exigência a maior que o mínimo exigido pelo Edital.

MULUNGU – CE, 28 DE JUNHO DE 2023.



DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU